

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00692/2018)

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS **CNPJ:** 13.486.604/0001-31  
**Endereço:** RUA VITORINO FERREIRA DE LIMA  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 55.660-000  
**Telefone:** 08137286717 **Fax:**  
**E-mail:** smsprefeituradebezerros@gmail.com  
**Representante legal:** WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA  
**CPF:** 734.106.404-87  
**Cargo:** SECRETÁRIO DE SAÚDE **Complemento:**  
**E-mail:** smsprefeituradebezerros@gmail.com **Data início da gestão:** 02/01/2017

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS **CNPJ:** 04.272.224/0001-03  
**Endereço:** RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 55660-000  
**Telefone:** (081) 3728-6718 **Fax:**  
**E-mail:** iprebe2004@hotmail.com  
**Representante legal:** Mirian Eustaquio de Carvalho  
**Cargo:** Gestor **Complemento:** Diretora Presidente  
**E-mail:** joaycesilva@gmail.com **Data início da gestão:**

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS da quantia de R\$ 1.352.654,90 (hum milhão e trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.352.654,90 (hum milhão e trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.544,25 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 22.544,25 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), vencerá em 30/06/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00692/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bezerros - PE / 18/05/2018

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS  
WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS  
Mirian Eustáquio de Carvalho

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75

\_\_\_\_\_  
Severino Otávio Raposo Monteiro  
Prefeito  
CPF: 024.197.694-49

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO  
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CPF: 030.353.474-50

\_\_\_\_\_  
EMMANOELA MYLEIDE DA SILVA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
CPF: 043.392.964-22

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00692/2018)

RG: 5208587

RG: 6650653



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00692/2018)

**DECLARAÇÃO**

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00692/2018, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 18/05/2018, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 22 / 05 / 2018

Severino Otávio Raposo Monteiro  
Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75

Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE

Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SAÚDE

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015

Número do acordo: 00692/2018

Data de consolidação do Termo: 18/05/2018

Data de assinatura do Termo: 18/05/2018

Data de vencimento da 1ª: 30/06/2018

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 02/2018 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.258.848,27 Diferença apurada atualizada: 1.352.654,90

Valor da parcela na data de consolidação: 22.544,25

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	120.587,64	0,14	3.328,22	6,00	7.434,95	2.411,75	133.762,56
05/2017	119.228,63	0,31	2.921,10	5,50	6.718,24	2.384,57	131.252,54
06/2017	116.302,10	-0,23	3.116,90	5,00	5.970,95	2.326,04	127.715,99
07/2017	111.565,19	0,24	2.722,19	4,50	5.142,93	2.231,30	121.661,61
08/2017	113.972,61	0,19	2.552,99	4,00	4.661,02	2.279,45	123.466,07
09/2017	113.873,62	0,16	2.368,57	3,50	4.068,48	2.277,47	122.588,14
10/2017	117.834,49	0,42	1.944,27	3,00	3.593,36	2.356,69	125.728,81
11/2017	109.052,13	0,28	1.494,01	2,50	2.763,65	2.181,04	115.490,83
12/2017	114.550,70	0,44	1.053,87	2,00	2.312,09	2.291,01	120.207,67
13/2017	88.259,29		811,99	2,00	1.781,43	1.765,19	92.617,90
P+A → 01/2018 OK →	13.781,25	0,29	86,82	1,50	208,02	275,63	14.351,72
P+A → 02/2018 OK →	119.840,62	0,32	371,51	1,00	1.202,12	2.396,81	123.811,06
<b>TOTAL:</b>	<b>1.258.848,27</b>		<b>22.772,44</b>		<b>46.857,24</b>	<b>25.176,95</b>	<b>1.352.654,90</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: 18/05/18

Assinatura:

Data: 18/05/18

Assinatura:

### TESTEMUNHAS:

Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

Nome: EMMANOELA NYLEIDE DA SILVA

Cargo: ASSESSORIA JURIDICA

CPF: 043.392.964-22



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00692/2018	Data	18/05/2018
Valor consolidado	1.352.654,90	Valor da prestação inicial	22.544,25
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro	CPF	024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	6010-0

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho	CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8
		Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na condição do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

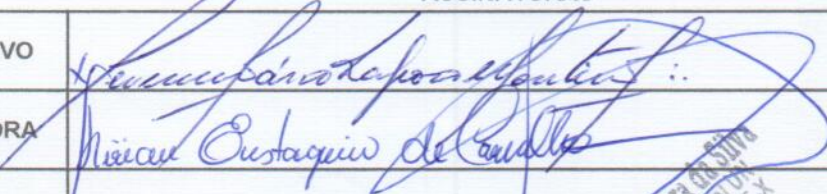
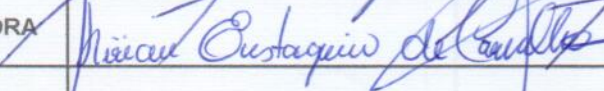

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 18/05/2018

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Valéria de Brito Araújo  
Gerente Geral de FPM  
Mat. 91.35.135-X

